

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/PLU-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo
político nos serviços de programas televisivos de acesso não
condicionado livre**

Lisboa
18 de abril de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/PLU-TV/2012

Assunto: Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre

I. Enquadramento

1. Os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para “[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento (...)” e para garantir “a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” (arts. 7.º, al. a) e 8.º, al. e) dos EstERC).

2. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹, que estabelece, no art. 9.º, n.º 1, al. c), que “[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural”. No mesmo sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. b), daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.”

¹ Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada e republicada em anexo à Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

3. Especificamente sobre os meios de comunicação social do setor público, o n.º 6 do art. 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.

4. O dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda consagrado no art. 51.º, n.º 2, al. c), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que determina que “[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural (...)”, assim como no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado no dia 25 de março de 2008 (cláusula 5.ª, n.os 1 e 2, als. e) e f)).

5. A importância do pluralismo é reconhecida no trabalho desenvolvido em diferentes países europeus e no seio da União Europeia.

6. Em resposta às constantes preocupações expressas pelo Parlamento Europeu e pelas organizações não governamentais acerca da concentração dos meios de comunicação e dos seus possíveis efeitos no pluralismo e na liberdade de expressão, a Comissão Europeia sublinhou², em 2007, a necessidade de transparência, liberdade e diversidade no panorama dos meios de comunicação da Europa.

7. Em 2011, a Comissão Europeia recordou³ que o direito à liberdade de expressão e informação está consagrado no art. 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nos termos do qual a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação devem ser respeitados, por constituírem a pedra angular de qualquer sociedade livre e democrática e serem essenciais para os valores democráticos e de tipo social subjacentes à União Europeia. O exercício efetivo destes direitos, que pode ser prejudicado por agentes públicos ou privados, continua a ser uma fonte de inquietação.

² Referência **IP/07/52**; Europa Press Releases 16/01/2007;
<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/52&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>

³ Referência **IP/11/1307**; Europa Press Releases 07/11/2011;
<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/11/1307&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>

8. Assinalou ainda que a evolução das tecnologias da informação e das comunicações, tendo embora permitido reduções significativas nos custos de distribuição, assim como a remoção de barreiras ao advento de novos média, suscitou também a preocupação dos decisores políticos quanto à diversidade dos média.

9. Tanto a Comissão como o Parlamento Europeu têm-se empenhado na proteção da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social. A Comissão empreendeu diversas ações em 2011 para assegurar a compatibilidade da legislação nacional dos diferentes Estados-Membros com o direito da União Europeia.

10. Neste sentido, a Comissão Europeia decidiu criar, em outubro de 2011, um *grupo de especialistas de alto nível*⁴ para discutir a liberdade e o pluralismo dos média de toda a União Europeia, tendo como missão apresentar recomendações sobre a observância, a proteção, o apoio e a promoção da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação na Europa. O grupo deverá tomar em consideração a legislação nacional dos Estados-Membros e dos países candidatos, a fim de identificar questões ou preocupações comuns e indicar soluções possíveis para proteger a liberdade dos média.

11. A Comissão Europeia convidou este grupo a analisar e apresentar recomendações sobre as seguintes questões:

- Limitações à liberdade dos média resultantes de interferências políticas (intervenção do Estado ou da legislação nacional);
- Limitações à independência dos média resultantes de interferências de entidades privadas e de interesses comerciais;
- Concentração da propriedade dos média e suas consequências para a liberdade e o pluralismo dos mesmos e para a independência dos jornalistas;

⁴ Referência IP/11/1173; Europa Press Releases 11/10/2011;
<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/11/1173&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>

- Ameaças, reais ou potenciais, em matéria de legislação, aos direitos dos jornalistas e à sua profissão nos Estados-Membros;
- Funções e independência das entidades reguladoras;
- Medidas, em vigor ou potenciais, em favor de um jornalismo de qualidade, de valores éticos e da responsabilização dos média, nas respetivas áreas de competência das autoridades nacionais, da União Europeia e internacionais.

12. No mesmo sentido, a Comissão criou o *Centro para o Pluralismo nos Média e a liberdade de imprensa*, na Robert Schuman School do European University Institute, com o objetivo de refletir e aconselhar sobre questões subjacentes. A missão do Centro é de longo prazo, visando acompanhar o processo de integração europeia. Este novo Centro realizará análises do problema e desenvolverá novas ideias sobre como atender às legítimas expectativas dos cidadãos da União Europeia e dos políticos em relação ao pluralismo e à liberdade no seio da União Europeia.

13. No âmbito das ações empreendidas sobre esta matéria, destaca-se a realização de um *estudo independente sobre indicadores de pluralismo nos média* nos Estados-Membros⁵, do qual constam diversos indicadores relativos ao pluralismo político nos meios de comunicação, referindo-se à representação equitativa das diversas formas de expressão ou opinião, no acesso (ativo ou passivo) dos vários partidos políticos e grupos ideológicos, incluindo minoritários, aos média. De acordo com o estudo, o pluralismo político compreende uma dupla aceção: por um lado, a capacidade ou possibilidade de todos os segmentos sociais e ideológicos acederem à *propriedade dos média e, por outro, garantir que todos os espectros partidários e ideológicos, opiniões e interesses, possam ser representados* ou cobertos pelos meios de comunicação.

14. Entre a lista de indicadores sugeridos por este estudo independente para a análise de risco das ameaças ao pluralismo político nos média estão: a) a proporcionalidade da representação (acesso aos média) dos diversos pontos de vista e interesses políticos e

⁵ http://ec.europa.eu/information_society/media_taskforce/doc/pluralism/study/final_report_09.pdf

ideológicos; e b) a indicação de retratos dominantes (positivos ou negativos) relativamente a determinados atores políticos.

II. Práticas de regulação do pluralismo

15. A EPRA, *European Platform of Regulatory Authorities*, tem vindo a realizar, desde 2000, diversas ações dedicadas à questão da regulação do princípio do pluralismo político pelas diferentes entidades reguladoras europeias.

16. Num dos seus encontros regulares, foram discutidos e apreciados os resultados de um questionário relativo ao acompanhamento do pluralismo aplicado a 18 entidades reguladoras europeias. A grande maioria dos respondentes ao questionário elaborado pela EPRA (LU, BG, RO, RS, BA, CY, CZ, HU, IT, MK, MT, DE) afirmou que monitorizava a presença de partidos políticos ou candidatos eleitorais em noticiários e programas de atualidade.

17. No entanto, os modelos de acompanhamento diferem de país para país. Enquanto tal monitorização é realizada com uma *base sistemática e alargada* por parte das autoridades reguladoras francesa, húngara, romena e catalã; na Alemanha e República Checa opta-se pela utilização de *amostras regulares*. Por outro lado, os reguladores do Reino Unido, da Bélgica e da Suíça não realizam estudos sistemáticos de monitorização do pluralismo em programas televisivos, apenas respondendo relativamente às reclamações de telespectadores. Nos casos da Bulgária, Macedónia e Luxemburgo, a verificação da presença de partidos políticos ou candidatos eleitorais nos noticiários e programas de atualidade tem somente lugar durante os períodos eleitorais. No Chipre, apesar de a monitorização sistemática ser principalmente efetuada durante os períodos eleitorais, existe também uma análise periódica fora do período eleitoral. Em Malta, o acompanhamento do pluralismo tem uma base regular e é intensificado durante as campanhas eleitorais, onde os operadores ficam sujeitos à observância de uma diretiva definida para esse efeito.

18. Pela sua pertinência, vejamos alguns exemplos de acompanhamento do princípio do pluralismo político no âmbito da atividade de regulação.

19. O *Conseil supérieur de l'audiovisuel* (CSA), entidade reguladora em França, acompanha de forma sistemática, ao longo de todo o ano, o respeito pelo princípio do pluralismo, pela diversidade das correntes de pensamento e opinião, nos serviços de rádio e televisão públicos e privados. Para a apreciação dos equilíbrios do uso do tempo de palavra por parte das personalidades políticas, o regulador francês baseia-se nas regras fixadas pela sua Deliberação de 21 de julho de 2009⁶, que estabelece tempos mínimos de intervenção para as diferentes formações políticas. Face a situações de não verificação das disposições constantes daquela Deliberação, o Conselho endereça observações circunstanciadas aos editores dos respetivos meios de comunicação, visando as correções necessárias.

20. Em *Espanha*, e mais especificamente na *Catalunha*, o *CAC - Consell de l'Audiovisual de Catalunya* realiza, desde 2007, estudos sobre o pluralismo político nos blocos informativos, magazines e outros espaços informativos de operadores de rádio e de televisão, públicos e privados, de acordo com o estipulado pela lei 2/2000, de 4 de maio, que cria o Conselho Audiovisual da Catalunha⁷. Este regulador define pluralismo como “a presença, nos programas informativos diários, das diversas forças políticas, mediante informações objetivas e imparciais de duração proporcionada na respetiva implantação eleitoral e institucional”. Os relatórios do CAC sobre o pluralismo político destacam o tempo de palavra dos atores políticos – e sociais, enquanto dado de contextualização –, como forma de aferir da sua representatividade. Especificamente, este regulador apresenta dados sobre a representação das formações partidárias – parlamentares e sem representação parlamentar – e dos governos. Para além destes, realiza análises sobre o pluralismo político nos períodos de campanha eleitoral.

⁶http://www.legifrance.gouv.fr/jopdf/common/jo_pdf.jsp?numJO=0&dateJO=20090730&numTexte=86&pageDebut=12675&pageFin=12675

⁷ http://www.cac.cat/pfw_files/cma/informacio/normativa/llei2_2000_ES.pdf

21. O *AGCOM – Autorità per le Garanzie nelle Comunicazione*, entidade reguladora **italiana**, efetua a verificação do respeito pelo pluralismo político e institucional nos serviços noticiosos difundidos pelas redes televisivas nacionais, privadas e públicas, através da monitorização das edições emitidas ao longo do dia. O acompanhamento decorre tanto em períodos eleitorais ou referendários, como não eleitorais. Na análise são considerados o tempo de notícia, o tempo de palavra e o tempo de antena, sendo dada prevalência ao critério do tempo de palavra do sujeito político ou institucional.

22. O trabalho desenvolvido a nível europeu e por diferentes entidades reguladoras reflete a importância do pluralismo como elemento fundamental da liberdade de expressão e de informação, sendo parte integrante das obrigações dos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

III. O modelo da ERC

23. Considerando que numa democracia a informação política deve estar disponível através, entre outros meios, da televisão, que constitui a principal plataforma de acesso à informação para um vasto número de cidadãos, entende o Conselho Regulador que o princípio do pluralismo político, estabelecido, desde logo, na Lei da Televisão, pressupõe que os diversos atores políticos tenham acesso à televisão e que esta assegure uma informação plural, de modo a que os cidadãos compreendam o que os distingue e, em momentos eleitorais e nas suas decisões quotidianas, possam efetuar escolhas informadas.

24. Como tal, em maio de 2007, foi criado um plano de avaliação sistemática do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, que visava dar resposta consistente às limitações resultantes de uma apreciação do pluralismo baseada exclusivamente na análise casuística, em resultado de queixas oriundas de partidos políticos e cidadãos.

25. Em março de 2008, foi publicado o primeiro Relatório do pluralismo político-partidário, relativo ao último quadrimestre de 2007. Desde então, a ERC assumiu o compromisso de apresentar o referido relatório anualmente à *Assembleia da República*, sendo o mesmo apreciado pela atual *Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação*.

26. Entende o Conselho Regulador que deve prosseguir com o acompanhamento do princípio do pluralismo de forma sistemática, honrando o compromisso assumido com a Assembleia da República Portuguesa, os operadores e os cidadãos, indo ao encontro das preocupações expressas não só pela legislação portuguesa, mas também pelo trabalho desenvolvido a nível europeu e pelos reguladores congéneres, relativas à garantia do pluralismo político, de modo a assegurar valores constitucionalmente consagrados e que constituem pilares fundamentais da democracia portuguesa.

27. Consideradas as experiências internacionais, como referido supra, verifica-se que o acompanhamento do pluralismo nos serviços de programas televisivos, embora com metodologias diferenciadas, constitui uma prática corrente na maior parte dos reguladores congéneres e uma matéria em debate e implementação em muitos outros. Passa-se então a expor o novo modelo de *Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas generalistas da televisão portuguesa* (consultar anexo com especificações técnicas do modelo).

28. Dando continuidade ao trabalho desenvolvido, no sentido de se realizar um acompanhamento sistemático do pluralismo político, o modelo compreende a monitorização e análise da informação diária e dos programas de informação não diários, através da aplicação de metodologias quantitativas e qualitativas. O património de conhecimento reunido ao longo dos últimos cinco anos e a manutenção da perspetiva evolutiva e comparativa proporcionada pelos dados coligidos nos relatórios do pluralismo político-partidário recomendam a preservação da metodologia estatística e da vertente técnica adotadas até à data.

29. Assim sendo, o acompanhamento do pluralismo centra-se na identificação da *presença* das **formações e dos atores políticos** enquanto representantes das diferentes correntes de expressão e opinião. Deixa-se, contudo, de *considerar a existência de quaisquer valores de referência* em função das diferentes posições relativas de cada força político-partidária.

30. Além dos representantes dos Governos e dos partidos políticos, a análise compreende também a identificação da presença dos diferentes **atores e forças sociais** que surjam representados na informação televisiva (diária e não diária) a interagir com os atores da esfera político-partidária.

31. O acompanhamento do respeito pelo princípio do pluralismo político passa a integrar não só o serviço público de televisão, mas também *os serviços de programas generalistas SIC e TVI*. Esta extensão impõe-se uma vez que, embora com obrigações qualificadas diferenciadamente, os deveres de pluralismo, constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se restringem ao operador público, abrangendo todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre. A análise centra-se nos blocos informativos de horário nobre e nos programas de informação não diária destes serviços de programas.

32. O modelo baseia-se em metodologias testadas e experimentadas em estudos nacionais e internacionais e tem vindo a ser aplicado pela ERC na monitorização e análise do rigor e da diversidade na informação emitida pelos operadores generalistas RTP1, RTP2, SIC e TVI, cujos resultados são apresentados anualmente nos seus Relatórios de Regulação.

33. Aliás, o *Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político* consistirá num *aprofundamento da análise elaborada nos Relatórios de Regulação* supramencionados, mas centrado na esfera política, tendo em vista o acompanhamento da equidade e do equilíbrio na representação dos protagonistas políticos.

34. Em conformidade com o exposto e consciente da importância de que se reveste a participação neste processo dos intervenientes diretos, o Conselho Regulador, após consulta dos responsáveis editoriais e representantes políticos, adota o modelo de acompanhamento do princípio do pluralismo político nos serviços de programas generalistas aqui apresentado, cujas especificações técnicas se encontram detalhadas no documento em anexo.

Lisboa, 18 de abril de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes

ANEXO TÉCNICO

Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

FORMAÇÕES POLÍTICAS/ATORES ABRANGIDOS

A análise integra **todos os atores** que participam em peças informativas ou em programas de debate, entrevista e comentário que incluem representantes do Governo e dos Partidos Políticos. São considerados na análise dois grandes grupos de protagonistas: a) *atores da esfera político-partidária*; b) *atores exteriores à esfera político-partidária*.

a) Atores da esfera político-partidária (Governos e Partidos Políticos)

- Governo (G);
- Governo Regional dos Açores (GRA);
- Governo Regional da Madeira (GRM);
- Assembleia da República (AR);
- Assembleia Legislativa dos Açores (ALA);
- Assembleia Legislativa da Madeira (ALM);
- Partidos da Maioria Parlamentar/Partido Social-Democrata e Partido Popular (PSD e CDS/PP);
- Partido Socialista (PS);
- Partido Comunista Português - Coligação Democrática Unitária (PCP-CDU);
- Bloco de Esquerda (BE);
- Partido Ecologista Os Verdes (PEV);
- Formações políticas não representadas no Parlamento (todos os inscritos na CNE e/ou mencionados pelos operadores);
- Políticos independentes eleitos;
- Eurodeputados.

b) Atores exteriores à esfera político-partidária (que interagem com o Governo e os partidos)

- Sindicatos⁸;
- Autarquias nacionais (que interagem com as forças político-partidárias);
- Autarquias regionais (que interagem com as forças político-partidárias);
- Movimentos cívicos/Forças Sociais⁹ (ex: grupos de interesse ou de pertença, pequenas associações, grupos profissionais, etc.);

⁸ Confederações sindicais, centrais sindicais, sindicatos, sindicalistas em geral.

- Restantes forças políticas e institucionais nacionais¹⁰ (ex. empresas, institutos públicos, ordens profissionais, órgãos reguladores, confederações, entidades públicas e privadas em geral, ex-membros de Governos quando a filiação partidária não é mencionada, etc.);
- Órgãos da UE (Parlamento Europeu, Comissão Europeia, Eurodeputados sem associação partidária).
- Restantes forças políticas e institucionais internacionais¹¹ (ex: instituições políticas internacionais, designadamente, representantes de Estado e de Governos estrangeiros, Banco Central Europeu);
- Outros atores sociais

Nota: A participação da Presidência da República (PR) nas peças informativas é analisada de forma autónoma.

EXTENSÃO TEMPORAL DA ANÁLISE DO PLURALISMO

O acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político, como de outros deveres resultantes da legislação aplicável à atividade de televisão, necessita de uma monitorização estendida no tempo. Sem prejuízo da flexibilidade necessária à avaliação de eventuais repercussões de um determinado tema de atualidade, afigura-se como adequado produzir um relatório **anualmente**.

PROGRAMAS ABRANGIDOS

São considerados apenas os espaços informativos, isto é, blocos noticiosos e programas de informação – debate, entrevista e comentário. Excluem-se géneros não informativos, tais como programas de entretenimento e outros em que, eventualmente, estejam presentes protagonistas da esfera político-partidária identificados no ponto supra.

A presença de protagonistas políticos e dos Governos em programas de entretenimento ou outros não informativos fica fora do âmbito da análise aqui enunciada.

⁹ Esta categoria designa grupos de cidadãos organizados e com objetivos ou interesses de representação, influência e/ou atuação pública. Em concreto, pode-se dar como exemplo, os representantes de associações de estudantes, associações de moradores, pais, entre outras, mas também os pensionistas, os clientes de bancos organizados em movimento.

¹⁰ Trata-se de uma categoria abrangente que engloba todos os representantes das restantes instituições portuguesas, públicas e privadas, não contempladas nas categorias previamente identificadas e que interagem com o Governo ou com os partidos nas peças monitorizadas. Por exemplo, representantes da Procuradoria-Geral da República, de Tribunais, das forças de segurança, bombeiros e proteção civil, entidades da administração pública, de aconselhamento ético ou jurídico, de regulação de setores económicos, o INE, mas também individualidades que exerceram cargos políticos ou ex-membros de partidos políticos; representantes de empresas públicas ou privadas, ou os próprios meios de comunicação social na qualidade de fonte ou de protagonista. Engloba ainda representantes de organizações públicas e/ou privadas representativas de setores: científicos (Universidades e fundações); culturais (museus e salas de espetáculos); económicos e profissionais (técnicos/especialistas associados a uma empresa e respetiva administração, comissões de trabalhadores, confederações sectoriais e ordens profissionais), militares (membros das Forças Armadas) e religiosas (sacerdotes e membros de confissões).

¹¹ Esta categoria engloba o mesmo tipo de entidades públicas ou privadas definidas na nota nº 3, mas, desta feita de âmbito internacional, ou seja, localizadas ou atuando em países estrangeiros. Inclui por exemplo a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO/ OTAN), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a Organização Mundial de Saúde (OMS), programas e projetos científicos, culturais ou económicos internacionais, Chefes de Estado e de Governo estrangeiros e outros representantes políticos estrangeiros.

Em conformidade com o exposto, são os seguintes os serviços de programas de acesso não condicionado livre e respetivos espaços informativos abrangidos:

RTP1:

- Bloco informativo diário das 13h00;
- Bloco informativo diário das 20h00;
- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

RTP 2:

- Bloco informativo diário das 22h00;
- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

RTP-N:

- Bloco informativo diário das 24h00 (dados Markttest);
- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

RTP Açores:

- Bloco informativo diário das 20h00 (Telejornal Regional);
- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

RTP Madeira:

- Bloco informativo diário das 21h00 (Telejornal Regional);
- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

SIC:

- Bloco informativo diário das 20h00;
- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

TVI:

- Bloco informativo diário das 20h00;

- Programas de informação não diária – Entrevista, Debate e Comentário (a identificar segundo a grelha de programas em vigor);

Nota: Extensível a espaços informativos de qualquer serviço de programas de acesso não condicionado livre, que se encontre abrangido pelo cumprimento do princípio do pluralismo político.

PROCESSO DE APURAMENTO DE RESULTADOS

A análise é elaborada de acordo com o seguinte esquema organizativo:

1. Identificação das peças noticiosas (imagens do arquivo Markttest) e dos programas de informação não diários (debates, entrevistas e comentários) abrangidos. São consideradas as peças exibidas nos dias contemplados na amostra e os programas de informação não diária emitidos que tenham como protagonistas atores da esfera político-partidária;
2. Solicitação aos operadores de elementos relativos à participação de protagonistas em programas de informação não diária – debates, entrevistas e comentários.
3. Visionamento das peças e dos programas de informação não diária, análise e codificação dos indicadores inseridos em base de dados;
4. Produção de relatórios anuais;
5. Informação aos operadores analisados sobre os resultados do relatório;
6. Divulgação dos relatórios à Assembleia da República, ao Presidente da República, ao Governo, partidos políticos e operadores abrangidos;
5. Divulgação pública dos relatórios no sítio eletrónico da ERC e aos órgãos de comunicação social.

DEFINIÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS NA MONITORIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DIÁRIA

Enunciam-se a seguir os indicadores/variáveis e sub-variáveis usados na monitorização das peças. Os indicadores são inscritos em bases de dados com recurso ao programa PASW/SPSS¹².

A unidade de análise corresponde, nos blocos informativos, à peça noticiosa, definida esta como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre

¹² Predictive Analytics Software/Statistical Package for Social Sciences

duas aparições do apresentador. São tomados como referência, para os blocos informativos, os fragmentos definidos pela Mediamonitor (Marktest) sob a forma de “clips” autonomizados e para os programas de informação não diária o registo em DVD desses programas.

- **Variável formações políticas presentes na peça:** Esta variável tem como finalidade identificar todos os casos, dentro de uma peça, em que surge um interveniente político ou se faz referência, mediante a utilização de discurso indireto, ao mesmo, quer através do discurso do jornalista, quer através das declarações das fontes.
- **Variável qualidade em que aparece o interveniente das formações políticas:** Esta variável refere-se ao modo de intervenção do protagonista ou instituição identificado na peça, podendo apresentar-se em discurso direto, prestando declarações (*quem fala*), em discurso indireto (*de quem se fala*), como alvo de crítica ou contestação (*destinatário ou alvo*) ou protagonizando a peça e ao mesmo tempo sendo alvo de crítica ou contestação (*simultaneamente protagonista e alvo*).
- **Variável situação contextual das formações presentes na peça:** A situação contextual identifica o contexto da peça, isto é, verificando se os protagonistas ou instituições políticas surgem associados a situações em que valorações positivas (sucesso, resolução de problemas, apresentação de propostas ou ideias) e negativas (insucesso, quebra de compromissos, envolvimento em situações polémicas, alvo de crítica) se equilibram ou não.
- **Variável número de vozes das formações políticas:** Esta variável identifica o número de vozes da formação política previamente assinalada que prestam declarações na peça (em discurso direto ou indireto).
- **Variável tipo de representante das formações políticas:** Refere-se à personalidade que na peça representa a formação política previamente identificada e cujas declarações ou referências são essenciais à construção da notícia.
- **Variável temática principal:** Por *temática principal* entende-se o assunto ou ideia preponderante que a peça aborda ou desenvolve.
- **Variável crítica ou contestação à ação governativa:** Esta variável identifica todos os casos em que a peça aborda questões críticas à atividade ou política desenvolvida pelos Governos e seus representantes, quer centrada no discurso de terceiros, quer pela construção do discurso jornalístico.
- **Variável eleições:** Esta variável identifica se a peça se refere a questões relacionadas com momentos eleitorais, mesmo que não sejam centrais na peça.
- **Variável protagonista político-partidário com maior visibilidade:** Refere-se ao indivíduo cujas declarações ou ações são essenciais à construção da notícia e cuja centralidade enquanto protagonista político-partidário da peça noticiosa é visível.

- **Variável pertença político-partidária do protagonista com maior visibilidade:** Esta variável assinala o partido político do protagonista selecionado na anterior.
- **Variável fonte político-partidária dominante:** Identifica a *fonte de informação político-partidária* dominante, consultada na peça e normalmente referida na abertura. Sendo que cada peça poderá ter mais do que uma fonte político-partidária, assinala-se apenas a principal.
- **Variável número de fontes de informação:** Esta variável regista, do ponto de vista quantitativo, o número de fontes de informação ouvidas na peça, quer sejam do âmbito político ou não.

MODELO ESTATÍSTICO DE CÁLCULO DA VARIÁVEL TOM/VALÊNCIA

Definição dos dois modelos utilizados na análise: *modelo simples* e *modelo ponderado*:

a) O *modelo simples* contabiliza a presença das formações políticas nas peças emitidas, ou seja, trata-se de um modelo que tem em atenção apenas a *variável presença na peça noticiosa*. Este modelo isola a variável presença, contabilizando o número de presenças políticas nas peças (quer em discurso direto quer em indireto).

b) O *modelo ponderado*, como o nome indica, pondera a *variável presença* com outras duas variáveis: *valência/tom* e *audiência média*. A inclusão das variáveis audiência média (rat%) e valência/tom confere ao modelo sensibilidade a estas duas variáveis. É, pois, um modelo ponderado composto por três variáveis: presença, audiência média e valência/tom.

Concretamente, o *modelo ponderado* introduz um elemento de ponderação nos casos em que, por exemplo, a *presença* de uma instituição ou protagonista político num grande número de peças se reveste maioritariamente de *valência/tom negativo* para essa instituição ou protagonista, ou quando a *presença*, embora menos frequente, possui *valência/tom* neutro ou *positivo*.

No que respeita à variável *audiência média*, de acordo com a definição da Marktest, cada indivíduo é ponderado relativamente ao tempo de contacto com o programa/suporte. Trata-se da *audiência média* por segundo, o que significa que, se um noticiário tem a duração de 60 minutos, pondera-se o tempo que o indivíduo contactou com o programa sobre o total de 60 minutos. O interesse na aplicação da variável *audiência média* reside no facto de não ser indiferente que a peça de um protagonista ou instituição seja emitida num bloco informativo com maior ou menor *audiência média*, isto é, um maior número de *presenças* de um protagonista em peças emitidas num bloco informativo de *audiência média* reduzida pode

funcionar como elemento equilibrador de um menor número de *presenças* em peças emitidas num bloco informativo de maior *audiência média*.

O modelo para o cálculo dos valores da variável *valência/tom* é construído em função de três variáveis.

As variáveis são (ver definições no ponto anterior):

- *Número de vozes* das formações políticas;
- *Situação contextual* das formações políticas;
- *Qualidade em que aparece* a formação política.

| DEFINIÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS NA MONITORIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NÃO DIÁRIA

Enunciam-se abaixo as variáveis que são aplicadas na monitorização dos programas de informação não diária abrangidos.

- **Variável programa de informação não-diária:** Programa de debate, entrevista ou comentário com periodicidade não-diária, no qual se verifica a presença de atores/protagonistas da esfera político-partidária (Governos e partidos políticos).
- **Variável duração:** Tempo de transmissão/reexibição do programa em horas, minutos e segundos (hh:mm:ss).
- **Variável reexibição:** Repetição de um programa originário de um dado canal na sua grelha de programação ou na grelha de programação de outro canal.
- **Variável audiência Rating (Rat%):** Audiência média por segundo, corresponde à taxa média de audiência, ponderando o tempo de contacto de cada indivíduo com o programa em causa.
- **Variável audiência Rating em milhares (Rat#):** Número médio de indivíduos do alvo presente na audiência do programa.
- **Variável formação político-partidária representada no programa:** Identifica a presença de um representante dos Governos ou dos partidos políticos e respetiva formação político-partidária que representa.
- **Variável atores exteriores à esfera político-partidária:** Identifica a presença de atores de diferentes campos sociais que se encontram fora da esfera político-partidária.

- **Variável atividade/função:** Identifica a qualidade profissional ou a função desempenhada pelo ator/protagonista tal como ele surge apresentado no programa.
- **Variável tema:** Aplica-se unicamente a programas cuja configuração é subordinada a um tema preponderante.